



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

PARECER Nº. 372/2015 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO Nº. 23068.016329/2012-55

INTERESSADO: Departamento de Engenharia Mecânica - CT - Rogério Ramos

AREA TEMATICA: Licitações, Contratos e Patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de Vigência Contratual e Aditivo de Valor

EMENTA: Termo Aditivo. Prorrogação do Prazo de Vigência. Lei nº. 8.666/93.

Ao Senhor Pró-Reitor de Administração,

1. Trata-se de análise da minuta do *SEGUNDO* Termo Aditivo, de fls.448/449, que tem por **objeto prorrogar o prazo de vigência contratual de 30/06/2015 até 27/11/2015.**

2. Ressalta-se que o Contrato nº. 30/2013 (fls.78/83) celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, **tem por objeto a Prestação de Apoio por parte da CONTRATADA ao Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento "Estudos do comportamento do perfil de velocidades na seção de medição de gás de flare e sua influência sobre a qualidade da medição" resultantes do Termo de Cooperação nº0050.0078728.12.9 celebrado entre UFES e a PETROBRAS em 13/11/2012.**

3. Verifica-se às fls. 447 o despacho que remete às fls. 429/433, consoantes ao Termo Aditivo do referido Termo de Cooperação nº0050.0078728.12.9, em que se apontam as devidas justificativas à solicitação de prorrogação contratual do Contrato nº. 30/2013 – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93. Parcialmente transcritas, seguem as razões da prorrogação:

"[...] A presente solicitação de prazo se justifica pelo seguintes motivos principais:

- Os arquivos de testes realizados no Núcleo Experimental de Atalaia - NEAT foram enviados em janeiro de 2015.

- Necessidade de re-enquadramento do pesquisador visitante como bolsista, no lugar do profissional contratado, além de outros ajustes de valores.



**ADVOCAIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

- Pendência na liberação da última parcela financeira do projeto[...] (fls.432)

4. Observa-se que o Termo Aditivo amolda-se na hipótese prevista pela CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA (fls.78), do Contrato nº.30/2013, bem como do artigo 57, parágrafo 1º, incisos I e IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá duração de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do Curso, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pelo Conselho Universitário, conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93, inciso V, § 1º e 2º.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (448/449).**

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Senhoria para sua decisão.

Vitória, 29 de Junho de 2015.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADORIA GERAL DA UFES
PROCURADOR CHEFE
SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

De acordo

Em 29/06/15

Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro
Pró-Reitor de Administração
Vitória-ES

Avenida Fernando Ferrari, 514 – Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria – CEP 29060-900 – Vitória-ES

Tel.: (27) 3335-2211 Fax: (27) 3345-4675 E-mail: pgf.ufes@agu.gov.br